CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 223/2020
Autoria: Vereador Edvaldo Brito
Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a permitir fretamento especial aos transportadores escolares, na situação que especifica, em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Visando consubstanciar a apreciação da matéria no processo legislativo, insta apontar a existência do Decreto Municipal nº 27.862, de 01º de novembro de 2016, que: "Aprova o Regulamento do Serviço de Transporte de Escolares – SETES no Município do Salvador e dá outras providências"[3]

- No plano federal, a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966,[4] a qual: "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.", delineia o instituto da moratória a partir do seu art. 152 e seguintes. Em âmbito municipal, a Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,[5] no seu art. 8º, versa sobre o tema.

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2020.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
Art. 172. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias
Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **Decreto Municipal nº 27.862, de 01º de novembro de 2016.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/decreto/2016/2787/27862/decreto-n-27862-2016-aprova-o-regulamento-do-servico-de-transporte-de-escolares-setes-no-municipio-do-salvador-e-da-outras-providencias?q=27862

[4] **Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm

[5] **Lei Municipal nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/codigo-tributario-salvador-ba